



DCM

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal
de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br
Mangaratiba, 14 de julho de 2025

Ano VII - Edição 505

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
www.mangaratiba.rj.leg.br



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://www.facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://www.youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

www.mangaratiba.rj.leg.br
Versão Digital

Mônica Cristina Dias de Oliveira
Publicação Online

Renan Felipe
Diagramação

Câmara Municipal de Mangaratiba

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto: contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S
M E S A D I R E T O R A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



Presidente
Nilton Carlos Santiago Barros



Vice-Presidente
Mair Araújo Bichara



1ª Secretária
Cecília Ribeiro Cabral



2º Secretário
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior
Alcimar Moreira Carvalho
Antonio Cesar dos Santos Junior
Cecília Ribeiro Cabral
Daniel de Souza Vasconcellos
João Felippe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Mair Araújo Bichara
Marcio Sarguis Telhado
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Carlos Santiago Barros
Yury Aguiar dos Reis



PORTEIRA N.º 183/2025.

“Dispõe sobre a designação do responsável pela pesquisa de preços da Câmara Municipal de Mangaratiba, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 03, de 25 de março de 2025”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 58/99, artigo art. 2º e art.3º da Resolução Interna nº 03 de 25 de março de 2025, acompanhada do fundamento legal no art.6º L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31º, todos da Lei 14.133/2021 e no Decreto Federal 11.246/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para exercer a função de responsável pela pesquisa de preços:

I – Responsável pela pesquisa de preços: RENATA PEIXOTO NUNES DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA Nº 2880.

Art. 2º - O servidor nomeado terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a pesquisa de preços de acordo com os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos para a aquisição de bens e serviços;

II - Elaborar relatórios detalhados sobre a pesquisa de preços realizada, incluindo justificativas, comparações de valores e análise das condições oferecidas pelos fornecedores;

III - Auxiliar na formulação de termos de referência e na elaboração de processos licitatórios, quando aplicável;

IV - Encaminhar ao setor responsável os resultados da pesquisa de preços para subsidiar decisões administrativas.

Art. 3º - O prazo para a execução da pesquisa de preços será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08 de julho de 2025.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE

PORTEIRA N.º 184/2025.

“Revoga a Portaria nº 182, de 01 de julho de 2025”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 182/2025, que nomeou o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA**, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) Geral de Licitações e Compras, símbolo (CC-E1).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE

PORTEIRA N.º 185/2025.

“Designa o responsável pela fiscalização do contrato do processo administrativo nº 401/2025, regidos pela Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor MÔNICA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 033, para o contrato referente ao Processo Administrativo nº 401/2025 - Dispensa de Licitação nº. 005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E, COM SERVIÇOS DE ENTREGA E MONTAGEM, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, conforme Contrato Administrativo nº. 005/2025.

Art. 2º - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, pela administração, aceita as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º - O Fiscal nomeado receberá pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato acesso amplo e irrestrito aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 07 de julho de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE



PORATARIA N.º 186/2025.

"Dispõe sobre a Criação e Nomeação dos Membros da Comissão Especial Temporária para Processos Administrativos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica e conforme art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 58/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial Temporária de Processos Administrativos, cuja finalidade será a instrução, supervisão e análise dos processos administrativos, inclusive licitatórios da Câmara Municipal de Mangaratiba;

§1º O objetivo principal da Comissão Especial é identificar eventuais irregularidades, para viabilizar a apuração e abertura do Processo de Sindicância, conforme legislação vigente;

§2º Continuamente ao encaminhamento à Comissão de Sindicância, as eventuais irregularidades serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores e de controle.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial:

I - GABRIELA DIAS VIEIRA, matrícula nº 1047;

II - CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 3365;

III - MAX ARAUJO MARQUES, matrícula nº 3369;

IV - GABRIEL DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3366.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Especial constituída nos termos do artigo anterior será exercida pelo servidor MAX ARAUJO MARQUES.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias a instrução, supervisão e análise dos processos administrativos, inclusive licitatórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE

PORATARIA N.º 187/2025.

"ESTABELECE NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO/ COMISSIONADO QUANDO ESSE FOR ACOMETIDO DE DOENÇA QUE NÃO LHE PERMITA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das suas atribuições legais, conforme artigo art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 58/99.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação dos Processos Administrativos referente ao Requerimento de Concessão e/ou Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 05/1991 e Ato nº 08/2025 da Câmara Municipal de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos visando o cumprimento dos Princípios Constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a amplitude das mídias sociais, da extensão territorial

do Município de Mangaratiba e adjacentes, e da discrepância associativas aos requerimentos de Concessão e/ou Prorrogação das Licenças para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO a obrigação da Câmara Municipal de Mangaratiba em coibir a utilização indevida da Licença para Tratamento de Saúde, providenciando a imediata Revogação, abertura de Sindicância.

R E S O L V E:

Art. 1º - O servidor efetivo/comissionado que desejar solicitar Concessão ou Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE QUE NÃO LHE PERMITA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO OCUPADO, deverá formalizar Requerimento junto ao Protocolo-Geral através de Processo Administrativo.

§1º O Requerimento deverá ser assinado pelo servidor efetivo/comissionado, ou por procurador munido de procuração específica para o ato, com validade de até 01 (um) ano, devendo ser anexado os seguintes documentos:

I - Cópia legível do Documento de Identificação do servidor;

II - Cópia legível do Comprovante de Residência atualizado do servidor;

III - Cópia legível do Contracheque atualizado do servidor;

IV - Laudo/Atestado Médico, atualizado, contendo a identificação do servidor e do médico emitente, além da descrição específica que justifique a incapacidade laborativa das atividades do seu cargo descrevendo o tempo de afastamento do servidor. O laudo/atestado deverá estar legível, datado, assinado, carimbado com o registro no Conselho Regional de Medicina.

§2º Os atestados/laudos médicos sobre as condições de saúde do servidor deverão tramitar em envelope lacrado, devidamente grampeado sob a folha do Processo Administrativo, sendo vedada a divulgação ou disponibilização das informações para terceiros não interessados.

Art. 2º - O Protocolo-Geral encaminhará o Processo Administrativo ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL para análise preliminar acerca do Requerimento, Atestado/Laudo Médico, Período de Afastamento, Histórico Funcional do servidor, e demais informações ou anotações necessárias.

Art. 3º - Posteriormente o Processo Administrativo será encaminhado à Consultoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto à viabilidade para encaminhamento à JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG ou não.

§1º A Consultoria Jurídica poderá solicitar a complementação das informações e/ou juntada de documentos complementares a fim de viabilizar a análise jurídica.

§2º Com base no Parecer ou Despacho denegatório da Consultoria Jurídica, o processo será encaminhado ao PROTOCOLO-GERAL para notificação imediata do servidor, para apresentar, Recurso para Órgão Imediatamente Superior (Presidência), se for o caso, ou complementação das informações/documents, se for o caso.

§3º O Processo Administrativo com o Parecer Jurídico opinando favoravelmente ao encaminhamento do servidor à JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal para o fornecimento da FICHA DE INSPEÇÃO MÉDICA – FIM para realização do exame pericial.

§4º Após a realização da Inspeção Médica, o servidor retornará à Câmara Municipal de Mangaratiba para juntada do Laudo Pericial expedido pela JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG, no seu respectivo Processo Administrativo, junto ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal.

§5º Não havendo dúvida quanto ao Laudo Pericial expedido pela Junta de Inspeção Médica, o Processo Administrativo será encaminhado à Presidência, desta Casa de Leis para ciência e deferimento, e em seguida à DIREÇÃO-GERAL para publicação e cumprimento das formalidades



legais.

§6º Caso, persista alguma incerteza quanto ao Laudo Pericial, ou qualquer outra documentação ou informação constantes no *Processo Administrativo*, o mesmo deverá retornar à Consultoria Jurídica para análise.

Art.4º - A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO QUANDO ESSE FOR ACOMETIDO DE DOENÇA QUE NÃO LHE PERMITA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO é ato exclusivo da Presidência da **Câmara Municipal de Mangaratiba**.

§1º A qualquer momento ou mediante denúncia, a Câmara Municipal de Mangaratiba poderá notificar o servidor para comprovação das condições que justificaram a Concessão da Licença, bem como designar a realização de nova perícia médica na JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG;

§2º O servidor público que porventura utilizar-se **ILICITAMENTE** da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE QUE NÃO LHE PERMITA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO, responderá administrativamente através da instauração de Sindicância;

Art. 5º - A Câmara Municipal de Mangaratiba sempre que a licença médica for concedida por período superior a 15 (quinze) dias solicitará à JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG o acompanhamento ambulatorial ou domiciliar, que será realizado em sessões quinzenais, conforme o caso, por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e de Medicina.

Parágrafo Único. No caso de tratamento de saúde prolongado ou de alta complexidade ou especificidade, a Câmara Municipal de Mangaratiba poderá solicitar à JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG a designação de Comissão Especial de Avaliação composta de profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e de Medicina, para avaliação acerca da aposentadoria do servidor.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde já, as Licenças de Saúde já concedidas por esta Casa Legislativa e ainda em trâmite, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 189/2025.

"NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **JACQUES BARBOSA PEREIRA**, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) Geral de Licitações e Compras, símbolo (CC-E1), com data retroativa a 01 de julho de 2025, conforme Processo nº 493/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 190/2025.

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) PARLAMENTAR III".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, o Servidor **EMIDIO JORGE MARTUSCELLO COUTINHO FILHO**, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Parlamentar III, símbolo (CAP-II), do Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis, com data retroativa a 01 de julho de 2025, conforme Processo nº 480/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 188/2025.

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) PARLAMENTAR I".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) Sr(a). **JACQUES BARBOSA PEREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Parlamentar I, símbolo (CAP), do Gabinete do Vereador Márcio Sarguis Telhado, com data retroativa a 01 de julho de 2025, conforme Processo nº 492/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 191/2025.

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) DE OUVIDORIA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). **LUAN LINS DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) de Ouvidoria, símbolo (CC-E3), com data retroativa a 01 de julho de 2025, conforme Processo nº 494/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de julho de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE.